



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

Comissão de Finanças e Orçamento
25.02.2025

A Comissão de Justiça e Redação
pa a oferecer o seu parecer.
Em 25.02.2025
Presidente da Comissão Executiva

PROJETO DE LEI Nº 179 /2025 - LEGISLATIVO

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
01.10.2025

EMENTA: Modifica Dispositivo da Lei Municipal nº 587/2019, adequando-se à Lei Federal da Liberdade Econômica e Modernizando os procedimentos de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Moreno/PE.

O VEREADOR EDIVAN CARNEIRO DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal encaminhado para os Ilustres pares o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Propõe alteração dos dispositivos da Lei Municipal nº 587/2019, que institui o Código de Obras e Posturas Municipais, para passarem a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 268 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 268 – Nenhuma atividade urbana poderá funcionar no Município de Moreno sem o devido Alvará de Localização e Funcionamento, exceto nos casos de atividades classificadas como de baixo risco, conforme definido em regulamento específico e nas normas da Lei Federal nº 13.874/2019.

§ 1º. São consideradas atividades de baixo risco aquelas que não envolvem impacto ambiental, poluição sonora, segurança sanitária ou perigo iminente à coletividade, conforme diretrizes federais e regulamentação municipal.

§ 2º. As atividades de baixo risco poderão iniciar suas operações independentemente de licenciamento prévio, devendo apenas realizar o Cadastro Simplificado Municipal, informando os dados da empresa à Prefeitura.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

§ 3º. Para as atividades de médio e alto risco, a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento deverá ocorrer em até 10 dias úteis, contados da data de protocolo do requerimento. Caso o prazo seja ultrapassado sem manifestação da administração pública, o alvará será considerado concedido tacitamente.

§ 4º. A fiscalização municipal poderá a qualquer tempo verificar o cumprimento das normas de segurança, higiene e funcionamento das empresas, podendo revogar o alvará caso sejam constatadas irregularidades."

Art. 269 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 269 – O Alvará de Localização e Funcionamento será concedido nas seguintes modalidades:

I – Alvará de Funcionamento Definitivo, válido por cinco anos, podendo ser renovado automaticamente caso não haja alteração na atividade ou estrutura do estabelecimento;

II – Alvará de Funcionamento Condicionado, concedido imediatamente para estabelecimentos que aguardam regularização documental, desde que não apresentem risco sanitário, ambiental ou estrutural."

Art. 272 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 272 – O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser suspenso ou cassado nos seguintes casos:

I – Se constatado erro, falsidade ou ausência de documentação essencial para a concessão do alvará;

II – Quando houver descumprimento de normas sanitárias, ambientais ou de segurança pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br

E-MAIL-camara@cmvm.org.br

III – Quando a atividade causar impacto negativo à vizinhança, conforme apurado por laudo técnico de órgão competente.

§1º. Antes da cassação do alvará, o empreendedor deverá ser notificado e terá um prazo de 30 dias para adequação."

Art. 275 passa a vigorar com a seguinte redação:

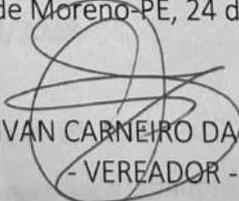
"Art. 275 – O Alvará de Localização e Funcionamento terá validade de cinco anos, podendo ser renovado automaticamente caso não haja alteração na atividade empresarial ou no endereço da empresa.

Parágrafo único. Para a renovação automática, a Prefeitura deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita a atualização cadastral simplificada pelo empreendedor."

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias, detalhando os critérios para classificação das atividades de baixo risco e os procedimentos simplificados para concessão dos alvarás.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Moreno-PE, 24 de fevereiro de 2025.


EDIVAN CARNEIRO DA SILVA
- VEREADOR -

